

CIRCULAR SUSEP Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21/11/96,

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, revogando a correção-monetária das demonstrações financeiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Limites Operacionais (LO) serão expressos em milhares de reais e apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, conforme definido na Resolução CNSP nº 08, de 26/05/87, e vigorarão a partir de 1º de abril do ano seguinte e de 1º de outubro do mesmo ano, respectivamente.

Art. 2º - Os Limites Técnicos (LT) serão expressos em milhares de reais e apurados semestralmente, com base nos LO calculados em função dos Ativos Líquidos de 31 de dezembro e de 30 de junho, e vigorarão a partir de 1º de abril do ano seguinte e de 1º de outubro do mesmo ano, respectivamente.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Circular SUSEP nº 17, de 08/08/94.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos LO e LT que vigorarão no período a iniciar em 1º de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02/04/96*